



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.468, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a campanha permanente de conscientização para plantio de árvores em calçadas e áreas públicas".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de criar uma campanha permanente de conscientização para o Plantio de Árvores em calçadas e áreas públicas com indicação das espécies pelo órgão do meio ambiente.

Artigo 2º - Essas espécies serão identificadas pelo setor competente, de acordo com o local do plantio. Dessa forma não teremos problemas de as raízes deformarem calçadas e ruas e nem entupirem galerias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e serve para os novos conjuntos habitacionais, ou a substituição de árvores que estão danificando ruas e calçadas.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de novembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de novembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria